

A. I. N° - 110526.0027/09-2
AUTUADO - SHELL BRASIL LTDA.
AUTUANTE - ANTONIO ARAÚJO AGUIAR
ORIGEM - IFMT METRO
INTERNTE - 23/07/2009

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0209-03/09

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, lavrado em 03/02/2009, pela fiscalização de mercadorias em trânsito, exige ICMS no valor de R\$1.239,11, acrescido da multa de 60%, em decorrência da falta de retenção do imposto e consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, relativo às operações subsequentes, nas vendas realizadas para contribuinte localizado no Estado da Bahia, conforme Termo de Apreensão e ocorrências nº 210943.0004/09-6, fl. 04.

O sujeito passivo, por seu representante legal, solicita a extinção do crédito tributário em virtude de ter efetuado o pagamento total do crédito reclamado, através de DAE no valor de R\$1.387,70, fl.37.

VOTO

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário. Em consequência, fica extinto o crédito tributário, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, devendo o processo ser encaminhado à repartição de origem para homologação do pagamento e baixa do crédito tributário.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, declarar **EXTINTO** o crédito tributário relativo ao Auto de Infração nº 110526.0027/09-2, lavrado contra **SHELL BRASIL LTDA**, devendo ser homologado o pagamento e arquivado o Auto de Infração.

Sala das Sessões do CONSEF, 15 de julho de 2009.

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ - RELATORA

JOSÉ BIZERRA LIMA IRMÃO - JULGADOR